CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**COMUNICAÇÃO INTERNA**	CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA COMISSÃO DE LICITAÇÃO 129
De órgão: Comissão Permanente de Licitação		**Data: 05/07/2019**
Para órgão: Assessoria Técnica		**Nº: 287/2019**

Senhor Chefe,

Segue pasta referente ao Processo Licitatório nº. 125/2019, Pregão Presencial nº. 11/2019 - Contratação de pessoa jurídica no ramo, para prestação de serviços contínuos de porteiro/vigia, com fornecimento de toda mão de obra, materiais e equipamentos (exceto rádios comunicadores que serão fornecidos pela Contratante), executada de forma direta e contínua, no edifício sede da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG, para análise deste órgão referente ao questionamento da empresa **CAPE – Incorporadora de Serviços Ltda – EPP** (fl. 127 e 128).

Atenciosamente,

Rodrigo Nunes Bernardo
Presidente da Comissão de Licitação

Recebido por:	Data: 05 / 07 / 19

Incorporadora de Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
128
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A
Câmara Municipal de Ipatinga - CMI
Pregão Presencial n° 11/2019
(Processo Administrativo n° 125/2019)
A/c: Senhor Pregoeiro (a).

CAPE – INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ de N° 15.312.517/0001-93, localizada nesta capital à Rua José Maria Rodrigues, n° 318, Bairro Lagoa, vem através desta, solicitar respostas aos questionamentos abaixo referentes ao Pregão Presencial n° 011/2019, OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de terceirizados de vigia/porteiro para atuar nas dependências da CMI.

Questionamento II

Prezados, fizemos a montagem da planilha conforme modelo disponibilizado no edital, seguimos toda a estrutura é nomenclatura da planilha, porém, surgiram algumas dúvidas quanto à estrutura é formulas aplicada.

1. A instrução normativa IN05/2017 é suas respectivas atualizações trás que o campo férias do titular (profissional fixo) deve ser colocado junto com campo gratificação 1/3 de férias, uma vez que, o entendimento do ministério do planeamento é que está verba e destinada ao pagamento do profissional fixo que sai de férias, já o campo "GRUPO III – substituições" referem-se às ausências ao longo da vigência do contrato, logo, o campo férias no Grupo III é caracterizado com a verba para pagamento da fração de 1/12 avos de férias do FERISTA, uma vez que, é direito assisado do funcionário o recebimento desta fração de férias.

   Vale ressaltar que, a instrução normativa mencionada acima é referencia em qualquer licitação federal, no entanto, a CMI não está obrigada a seguir, porém, perguntamos a titulo de informação, gentileza nos esclarecer o correto entendimento da CMI para que possamos adotar em nossa proposta de preço.

2. Os demais percentuais dos grupos III e V a CMI adotara algum percentual de referência interno? Se sim, favor nos dizer qual o percentual mínimo é para quais itens é.

3. No montante "D", percebemos que a CMI orienta á incidir o percentual da taxa de administração apenas no montante "A" (salários), porém, acreditamos que não levaram em consideração os outros itens, uma vez

Incorporadora de Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
127

que, existe custo indireto e taxa de manutenção para a empresa vencedora quando a compra é entrega para os funcionários locados na CMI dos uniformes, Vale Alimentação, Vale Transporte, Contribuições ao sindicato e etc, porém, no final das contas é indiferente deste que não exista limite de percentual para apresentação da proposta.

Pergunto: A CMI limitará o percentual máximo aceito para taxa de administração? Se sim, favor nós informar o percentual máximo.

4. A planilha de custo disponibilizada pela CMI por meio do edital não consta a despesa LUCRO, ressaltamos que, taxa de administração é o valor destinado para cobrir parte de operação da empresa, já o lucro é o ganho da empresa.

   Pergunto: as licitantes poderem incluir no MONTANTE "D" o item LUCRO? Se sim, será calculado a partir de todos os montantes com exceção do MONTANTE E (tributos)? Favor nos posicionar sobre qual montante aplicar o cálculo do lucro.

Belo Horizonte (MG), 05 de julho de 2019.

CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 15.312.517/0001-93
WATILA L. CARMO

RECEBI EM 10/07/19
HORÁRIO: 15:25
Setor: Licitações
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
138
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO n° 076/2019

Ref.: CI N.° 287/2019

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Questionamentos ao Pregão Presencial n.° 11/2019.

I - EMENTA: QUESTIONAMENTOS - POSSIBILIDADE - PREGÃO 11/2019 - INTERESSE DO LICITANTE.

II - RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação a esta Assessoria Técnica acerca dos questionamentos realizados pela empresa CAPE - Incorporadora de Serviços Ltda - EPP a respeito do pregão presencial n° 11/2019.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Em face dos questionamentos feitos pela empresa CAPE - Incorporadora de Serviços Ltda - EPP a respeito do pregão presencial n° 11/2019, segue resposta abaixo.

Quanto ao questionamento número 01, a Câmara Municipal de Ipatinga não adota a Instrução Normativa IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, sendo que as despesas referentes aos FERISTAS pode ser incluída no campo OUTROS não sendo necessário um campo específico para as mesmas.

Já no item 02, a Câmara Municipal de Ipatinga não adota nenhum percentual mínimo de referência interna, mas cabe ressaltar que seguindo entendimento de nossos tribunais Federais a Administração não pode arbitrar

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
137
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

valores mínimos a serem adotados compulsoriamente pelos licitantes, pois tal prática configuraria a definição de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inc. X, da Lei 8.666/93, tendo cada empresa sua liberdade para defini-los. Atente-se, no entanto, que isso não autoriza o licitante simplesmente zerar esse custos a fim de reduzir o valor final de sua proposta e vencer a licitação. O preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo pregoeiro.

A CMI não limitará o percentual máximo para taxa de Administração conforme o questionamento 03.

Por final, no item 04 os licitantes podem sim incluir no MONTANTE "D" o item LUCRO, podendo ser calculado a partir de todos os montantes com exceção dos tributos.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, segue entendimento desta Assessoria a respeito dos questionamentos feitos ao pregão 011/2019 pelos fatos e fundamentos acima descritos.

É o parecer, sem embargos de posição divergente.

Ipatinga, 10 de julho de 2019.

Gustavo Bueno Miranda
Analista do Legislativo
OAB/MG 100.708
CPF : 043.090.846-64

Adalton Lúcio Cunha
Chefe da Assessoria Técnica
OAB/MG 66.358
CPF: 312.294.416-20